

Três Palmeiras, 10 de fevereiro de 2026.

Ver. Névio Zapani
Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 04/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA COM O DESLOCAMENTO DAS FAMÍLIAS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO QUE IRÃO PARTICIPAR DA QUARESMA INDÍGENA - ACAMPAMENTO DE PÁSCOA KAINGANG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para prestar auxílio às famílias Kaingang que irão participar do evento tradicional “Quaresma indígena - Acampamento de Páscoa Kaingang”. Nesse sentido, o presente atende à solicitação do Conselho Estadual dos Povos Indígenas.

Diante do exposto, solicito a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei pelos membros desta Casa Legislativa, considerando sua relevância para o interesse público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
10 de fevereiro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº. 04/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 20265

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA COM O DESLOCAMENTO DAS FAMÍLIAS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO QUE IRÃO PARTICIPAR DA QUARESMA INDÍGENA - ACAMPAMENTO DE PÁSCOA KAINGANG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com o deslocamento das famílias indígenas do Município que irão participar da Quaresma Indígena - Acampamento de Páscoa Kaingang, que será realizado entre os dias 15 de março e 05 de abril de 2026, no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Parque Harmonia), em Porto Alegre/RS.

§ 1º As despesas serão realizadas no pagamento de transporte para deslocamento de ida e volta necessários frente a participação das famílias indígenas do Município.

§ 2º Poderão ser realizadas despesas até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal da empresa que realizar o transporte e as rubricas utilizadas serão aquelas que estão consignadas no orçamento vigente do Município para o respectivo exercício.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 10 de fevereiro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ

Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício.